

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.473, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2025, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 12/1997, e com base nos autos do Processo nº 48500.003971/2025-63,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2025 da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. - RGE, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da RGE, constantes da Resolução Homologatória nº [3.372](#), de 13 de agosto de 2024, ficam, em média, reajustadas em 12,39% (doze vírgula trinta e nove por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 19 de junho de 2025 a 18 de junho de 2026, observadas as especificações a seguir:

I - As tarifas de aplicação para as centrais geradoras em regime anual de cotas, listadas a seguir, estarão em vigor no período de 1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026:

- a) PCH Bugres;
- b) UHE Canastra;
- c) PCH Capigui;
- d) UHE Ernestina;
- e) PCH Forquilha;

- f) PCH Guarita;
- g) PCH Herval;
- h) UHE Jacui;
- i) PCH Passo do Inferno;
- j) PCH Santa Rosa; e
- k) PCH Ijuizinho.

§ 1º Ultrapassado o período descrito no *caput*, até a decisão da ANEEL quanto ao resultado do processo tarifário ordinário subsequente, ficam prorrogados os parâmetros e dispositivos associados às Tabelas de 1 a 11 constantes desta Resolução Homologatória, observado o disposto no §2º.

§ 2º Na Tabela 9, somente as parcelas correspondentes à previsão de subsídios definidos e associados aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica serão prorrogadas. Consequentemente, fica autorizado o repasse mensal pela CCEE à distribuidora até o 10º dia útil do mês subsequente.

§ 3º No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º Homologar o Índice de Reajuste Tarifário Anual - IRT de 2,51% (dois vírgula cinquenta e um por cento), sendo 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e -3,95% (menor três vírgula noventa e cinco por cento) relativos aos componentes financeiros.

Art. 5º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Definir, nas Tabelas 3 e 4 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

§ 3º Os percentuais de desconto a serem aplicados na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e na Tarifa de Energia – TE, para estabelecimento da tarifa de aplicação no faturamento da energia compensada associado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, devem respeitar a regra de transição aplicável ao faturamento de cada unidade consumidora participante do SCEE.

Art. 7º Aprovar, nas Tabelas 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e os parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD), que estarão em vigor no período de 19 de junho de 2025 a 18 de junho de 2026.

Art. 8º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, os encargos de conexão referentes aos Contratos de Conexão às Instalações de Distribuição – CCD dos acessantes especificados, que estarão em vigor no período de 19 de junho de 2025 a 18 de junho de 2026.

Art. 9º Estabelecer, na Tabela 8 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão da CPFL Transmissão S.A. – CPFL Transmissão, da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobras CGT Eletrosul, da Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S.A. – ETAUSA, da Transmissora de Energia Sul Brasileira – TESB, da CPFL Transmissão de Energia Sul II Ltda. – CPFL SUL II, MEZ 4 Energia S.A. – MEZ 4, MEZ 5 Energia S.A. – MEZ 5, da Interligação Elétrica Evrecy S.A. - EVRECY e da Vineyards Transmissão de Energia S.A. - VINEYARDS, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela RGE, que estarão em vigor no período de 19 de junho de 2025 a 18 de junho de 2026.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput*.

Art. 10. Homologar, na Tabela 9 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à RGE, no período de competência de junho de 2025 a maio de 2026, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 11. Estabelecer, na Tabela 10 do Anexo, as tarifas de referência para fins de apuração dos descontos tarifários aplicados as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano.

Art. 12. Estabelecer, na Tabela 11 do Anexo, o valor unitário do encargo da Conta Escassez Hídrica, aplicável aos consumidores migrantes para o ACL, nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução Normativa nº [1.008](#), de 15 de março de 2022.

Art. 13. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela RGE no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (RGE).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A1 (230 kV)	AZUL	GMP	P	6,89	70,11	452,16	6,83	72,95	480,60
			FP	7,32	70,11	278,97	7,25	72,95	306,86
	AZUL APE	GMP	P	6,89	4,23	0,00	6,83	4,35	0,00
			FP	7,32	4,23	0,00	7,25	4,35	0,00
A2 (88 a 138kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	16,63	71,71	452,16	16,71	74,59	480,60
			FP	11,23	71,71	278,97	11,26	74,59	306,86
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	16,63	5,81	0,00	16,71	5,97	0,00
			FP	11,23	5,81	0,00	11,26	5,97	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	16,63	71,71	26,76	16,71	74,59	52,44
			FP	11,23	71,71	26,76	11,26	74,59	52,44
	GERAÇÃO	UHE CANASTRA	NA	6,34	0,00	0,00	6,41	0,00	0,00
		PCH CAZUZA FERREIRA	NA	3,63	0,00	0,00	3,67	0,00	0,00
		UHE JACUI	NA	1,83	0,00	0,00	1,87	0,00	0,00
		UHE MONJOLINHO	NA	6,03	0,00	0,00	6,14	0,00	0,00
		PCH BOA FE	NA	7,42	0,00	0,00	7,55	0,00	0,00
		PCH SAO PAULO	NA	7,38	0,00	0,00	7,51	0,00	0,00
		PCH AUTODROMO	NA	7,19	0,00	0,00	7,31	0,00	0,00
		PCH JORGE DREHER	NA	1,46	0,00	0,00	1,49	0,00	0,00
		PCH HENRIQUE KOTZIAN	NA	1,46	0,00	0,00	1,49	0,00	0,00
		PCH SANTA CAROLINA	NA	7,27	0,00	0,00	7,41	0,00	0,00
		PCH JARDIM	NA	7,39	0,00	0,00	7,52	0,00	0,00
		PCH MORRO GRANDE	NA	7,39	0,00	0,00	7,52	0,00	0,00
		PCH CHIMARRAO	NA	8,58	0,00	0,00	8,58	0,00	0,00
		UTE CAMBARA	NA	6,34	0,00	0,00	6,40	0,00	0,00
NOVO GERADOR		NA	5,91	0,00	0,00	5,99	0,00	0,00	
PCH LINHA APARECIDA		NA	8,09	0,00	0,00	8,09	0,00	0,00	
PCH LINHA JACINTO	NA	8,09	0,00	0,00	8,09	0,00	0,00		
A3 (69kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	20,12	75,84	452,16	20,14	78,81	480,60
			FP	13,14	75,84	278,97	13,11	78,81	306,86
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	20,12	9,95	0,00	20,14	10,19	0,00
			FP	13,14	9,95	0,00	13,11	10,19	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	20,12	75,84	26,76	20,14	78,81	52,44
FP			13,14	75,84	26,76	13,11	78,81	52,44	

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA			
				TUSD		TE	TUSD		TE	
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	
	DISTRIBUIÇÃO	NOVA PALMA	P	21,33	5,94	0,00	20,14	5,70	0,00	
			FP	13,93	5,94	0,00	13,11	5,70	0,00	
			NA	0,00	0,00	313,31	0,00	0,00	321,38	
		ELETROCAR	P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			FP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			NA	0,00	0,00	313,31	0,00	0,00	321,38	
		HIDROPAN	P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			FP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			NA	0,00	0,00	313,31	0,00	0,00	321,38	
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	6,88	0,00	0,00	6,93	0,00	0,00	
A3a (30 a 44kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	64,78	119,38	458,22	65,06	124,18	487,06	
			FP	25,53	119,38	285,04	25,62	124,18	313,32	
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	P	64,78	23,03	0,00	65,06	23,64	0,00	
			FP	25,53	23,03	0,00	25,62	23,64	0,00	
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	P	64,78	119,38	32,82	65,06	124,18	58,90	
			FP	25,53	119,38	32,82	25,62	124,18	58,90	
	VERDE	NÃO SE APLICA	NA	25,53	0,00	0,00	25,62	0,00	0,00	
			P	0,00	1.693,04	458,22	0,00	1.705,62	487,06	
			FP	0,00	119,38	285,04	0,00	124,18	313,32	
	VERDE APE	NÃO SE APLICA	NA	25,53	0,00	0,00	25,62	0,00	0,00	
			P	0,00	1.596,69	0,00	0,00	1.605,08	0,00	
			FP	0,00	23,03	0,00	0,00	23,64	0,00	
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	NA	25,53	0,00	0,00	25,62	0,00	0,00	
			P	0,00	1.693,04	32,82	0,00	1.705,62	58,90	
			FP	0,00	119,38	32,82	0,00	124,18	58,90	
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	13,23	0,00	0,00	13,30	0,00	0,00	
	A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NÃO SE APLICA	P	64,78	119,38	458,22	65,06	124,18	487,06
				FP	25,53	119,38	285,04	25,62	124,18	313,32
AZUL APE		NÃO SE APLICA	P	64,78	23,03	0,00	65,06	23,64	0,00	
			FP	25,53	23,03	0,00	25,62	23,64	0,00	
SCEE - AZUL		NÃO SE APLICA	P	64,78	119,38	32,82	65,06	124,18	58,90	
			FP	25,53	119,38	32,82	25,62	124,18	58,90	
VERDE		NÃO SE APLICA	NA	25,53	0,00	0,00	25,62	0,00	0,00	
			P	0,00	1.693,04	458,22	0,00	1.705,62	487,06	

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
VERDE APE	NÃO SE APLICA		FP	0,00	119,38	285,04	0,00	124,18	313,32
			NA	25,53	0,00	0,00	25,62	0,00	0,00
			P	0,00	1.596,69	0,00	0,00	1.605,08	0,00
			FP	0,00	23,03	0,00	0,00	23,64	0,00
SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA		NA	25,53	0,00	0,00	25,62	0,00	0,00
			P	0,00	1.693,04	32,82	0,00	1.705,62	58,90
			FP	0,00	119,38	32,82	0,00	124,18	58,90
DISTRIBUIÇÃO	MUXENERGIA		P	28,67	13,08	0,00	27,16	12,55	0,00
			FP	16,13	13,08	0,00	15,26	12,55	0,00
			NA	0,00	0,00	313,31	0,00	0,00	321,38
	NOVA PALMA		P	28,67	13,08	0,00	27,16	12,55	0,00
			FP	16,13	13,08	0,00	15,26	12,55	0,00
			NA	0,00	0,00	313,31	0,00	0,00	321,38
	HIDROPAN		P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			FP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			NA	0,00	0,00	313,31	0,00	0,00	321,38
GERAÇÃO	NÃO SE APLICA		NA	13,23	0,00	0,00	13,30	0,00	0,00

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (RGE).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	1.131,12	463,20	0,00	1.142,22	492,36
				INT	0,00	745,57	290,02	0,00	754,84	318,63
				FP	0,00	360,02	290,02	0,00	367,47	318,63
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	517,75	304,45	0,00	525,94	333,11
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	517,75	304,45	0,00	525,94	333,11
	PRÉ-PAGAMENTO		BAIXA RENDA	NA	0,00	396,39	282,80	0,00	399,19	310,04
	CONVENCIONAL		BAIXA RENDA	NA	0,00	396,39	282,80	0,00	399,19	310,04
	SCEE - BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	1.131,12	37,80	0,00	1.142,22	64,21
				INT	0,00	745,57	37,80	0,00	754,84	64,21
				FP	0,00	360,02	37,80	0,00	367,47	64,21
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	517,75	37,80	0,00	525,94	64,21
	SCEE - CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	517,75	37,80	0,00	525,94	64,21
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO		BAIXA RENDA	NA	0,00	396,39	16,15	0,00	399,19	41,14
	SCEE - CONVENCIONAL		BAIXA RENDA	NA	0,00	396,39	16,15	0,00	399,19	41,14
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	1.166,17	463,20	0,00	1.177,44	492,36
				INT	0,00	766,60	290,02	0,00	775,97	318,63
				FP	0,00	367,03	290,02	0,00	374,51	318,63
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	517,75	304,45	0,00	525,94	333,11
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	517,75	304,45	0,00	525,94	333,11
	SCEE - BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	1.166,17	37,80	0,00	1.177,44	64,21
				INT	0,00	766,60	37,80	0,00	775,97	64,21
				FP	0,00	367,03	37,80	0,00	374,51	64,21
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	517,75	37,80	0,00	525,94	64,21
	SCEE - CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	517,75	37,80	0,00	525,94	64,21
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.253,80	463,20	0,00	1.265,48	492,36
				INT	0,00	819,18	290,02	0,00	828,80	318,63
				FP	0,00	384,56	290,02	0,00	392,12	318,63
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	517,75	304,45	0,00	525,94	333,11
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	517,75	304,45	0,00	525,94	333,11
	SCEE - BRANCA	NA	NA	P	0,00	1.253,80	37,80	0,00	1.265,48	64,21
				INT	0,00	819,18	37,80	0,00	828,80	64,21
				FP	0,00	384,56	37,80	0,00	392,12	64,21
SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	517,75	37,80	0,00	525,94	64,21	

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
	SCEE - CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	517,75	37,80	0,00	525,94	64,21
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	284,76	167,45	0,00	289,27	183,21
	CONVENCIONAL	PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	310,65	182,67	0,00	315,56	199,86
	SCEE - CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	284,76	20,79	0,00	289,27	35,31
	SCEE - CONVENCIONAL	PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	310,65	22,68	0,00	315,56	38,52
B	GERAÇÃO	TIPO 01	NA	NA	6,01	0,00	0,00	6,04	0,00	0,00
		TIPO 02		NA	17,74	0,00	0,00	17,82	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

(2) Tarifa aplicada a todas as classes e subclasses devido ao fim da transição definida no § 4º do Art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

#### DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

SCEE – Sistema de Compensação de Energia Elétrica – Lei nº 14.300/2022

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (RGE).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL/Observações
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212/2010. Resolução Normativa nº <a href="#">1.000/2021</a> . Aplicável até 04/07/2025
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Medida Provisória nº 1.300/2025 Aplicável a partir de 05/07/2025
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 80 (oitenta) kWh		100%	100%		
Parcela do consumo mensal superior a 80 (oitenta) kWh		0%	0%		
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Art. 25 Lei nº 10.438/2002 Decreto nº 7.891/ 2013. Resolução Normativa nº <a href="#">1.000/2021</a> .
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Art. 25 Lei nº 10.438/2002 Decreto nº 7.891/2013. Resolução Normativa nº <a href="#">1.000/2021</a> .
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº <a href="#">1.031/2022</a> ; Decreto nº 7.891/2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	

TABELA 4 – PERCENTUAIS DE DESCONTO APLICADOS NA TUSD E TE PARA ESTABELECIMENTO DA TARIFA DE APLICAÇÃO UTILIZADA NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA ASSOCIADO AO SCEE (RGE).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	GDI <sup>(1)</sup>	GD II <sup>(1)</sup>				GD III <sup>(1)</sup>	
							2025		2026			
							De 19/06/2025 a 31/12/2025		De 01/01/2026 a 18/06/2026			
							% (TUSD) =%(TE)	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE	% TUSD
A2	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,66%	87,78%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,66%	87,78%
A3	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,51%	87,78%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,51%	87,78%
A3a e A4	AZUL	NA	NA	P	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,96%	90,04%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,96%	90,04%
	VERDE	NA	NA	P	MWh	100,00%	64,54%	100,00%	52,72%	100,00%	12,62%	90,04%
				FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	98,96%	90,04%
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	MWh	100,00%	66,79%	100,00%	55,72%	100,00%	18,83%	91,35%
				INT	MWh	100,00%	69,77%	100,00%	59,70%	100,00%	26,00%	91,35%
				FP	MWh	100,00%	79,13%	100,00%	72,18%	100,00%	48,51%	91,35%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	MWh	100,00%	73,62%	100,00%	64,82%	100,00%	35,25%	91,35%
CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	MWh	100,00%	65,54%	100,00%	54,06%	100,00%	15,42%	79,75%	
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	MWh	100,00%	66,62%	100,00%	55,49%	100,00%	18,42%	91,35%
				INT	MWh	100,00%	69,53%	100,00%	59,38%	100,00%	25,42%	91,35%
				FP	MWh	100,00%	78,79%	100,00%	71,72%	100,00%	47,67%	91,35%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	RURAL	NA	MWh	100,00%	73,62%	100,00%	64,82%	100,00%	35,25%	91,35%
B3	BRANCA	NA	NA	P	MWh	100,00%	66,23%	100,00%	54,97%	100,00%	17,48%	91,35%
				INT	MWh	100,00%	68,99%	100,00%	58,65%	100,00%	24,11%	91,35%
				FP	MWh	100,00%	77,98%	100,00%	70,64%	100,00%	45,73%	91,35%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	MWh	100,00%	73,62%	100,00%	64,82%	100,00%	35,25%	91,35%
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	MWh	100,00%	73,62%	100,00%	64,82%	100,00%	35,25%	91,35%
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	MWh	100,00%	73,62%	100,00%	64,82%	100,00%	35,25%	91,35%

(1) Definido conforme Resolução Normativa nº [1.000/2021](#), “Seção IV - Do faturamento no período de transição instituído pela Lei nº 14.300/2022”.

TABELA 5 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 623 da REN nº [1.000/2021](#)) (RGE).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	9,85	14,10	28,19	84,67
II - Aferição de medidor	12,70	21,15	28,19	141,14
III - Verificação de nível de tensão	12,70	21,15	25,39	141,14
IV - Religação normal	11,25	15,50	46,54	141,14
V - Religação de urgência	56,43	84,67	141,14	282,29
VI - Segunda via de fatura	4,20	4,20	4,20	8,45
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	4,20	4,20	4,20	8,45
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	9,85	14,10	28,19	84,67
IX - Desligamento programado	56,43	84,67	141,14	282,29
X - Religação programada	56,43	84,67	141,14	282,29
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	9,85	14,10	28,19	84,67
XII - Comissionamento de obra	29,55	42,29	84,58	254,01
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	9,85	14,10	28,19	84,67
XVI - Custo administrativo de inspeção	167,55	251,33	419,03	5.586,96

(\*) Objeto de orçamento específico (art. 624, inciso III, da REN nº [1.000/2021](#))

TABELA 6 – FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº [1.000/2021](#)) (RGE).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	BT1	BT2	B1	B2	B3	B4a	B4b	A4	A3a	A3	A2
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)			700,86	700,86	700,86	385,64	420,86	815,34	815,34	76,83	29,36
FATOR DE CÁLCULO DO ERD PARA GERAÇÃO (Kg)	338,56	1.007,37						744,70	744,70	285,55	222,28

TABELA 7 – ENCARGO DE CONEXÃO REFERENTE AOS CCD DE ACESSANTES (RGE).

INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
MASISA	384.302,62	32.025,22
GERDAU AÇOS LONGOS - AES SUL	311.521,28	25.960,11

TABELA 8 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (RGE).

Vigente no período de 19 de junho de 2025 a 18 de junho de 2026.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)
Transmissora de Energia Sul Brasil S.A. - TESB (Contrato nº <a href="#">001/2011</a> )	RGE	565.137,22
Interligação Elétrica Evrecy S.A. - EVRECY (Contrato nº <a href="#">001/2020</a> )	RGE	561.243,39
Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - ELETROBRAS - CGT ELETROSUL (Contrato nº <a href="#">002/2011</a> )	RGE	383.044,22
MEZ 5 Energia S.A. - MEZ 5 (Contrato nº <a href="#">003/2021</a> )	RGE	66.928,64
CPFL Transmissão S.A. - CPFL TRANSMISSÃO (Contrato nº <a href="#">004/2021</a> )	RGE	2.704.147,33
Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - ELETROBRAS - CGT ELETROSUL (Contrato nº <a href="#">005/2009</a> )	RGE	647.371,89
Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - ELETROBRAS - CGT ELETROSUL (Contrato nº <a href="#">007/2014</a> )	RGE	1.677.548,93
Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - ELETROBRAS - CGT ELETROSUL (Contrato nº <a href="#">011/2010</a> )	RGE	2.992.185,77
CPFL Transmissão de Energia Sul II LTDA. - CPFL SUL II (Contrato nº <a href="#">011/2019</a> )	RGE	965.446,85
MEZ 4 Energia S.A. - MEZ 4 (Contrato nº <a href="#">025/2018</a> )	RGE	608.011,63
SE Vineyards Transmissão de Energia S.A. - VINEYARDS (Contrato nº <a href="#">031/2017</a> )	RGE	980.925,26
CPFL Transmissão S.A. - CPFL TRANSMISSÃO (Contrato nº <a href="#">055/2001</a> )	RGE	167.632.776,06
Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - ELETROBRAS - CGT ELETROSUL (Contrato nº <a href="#">057/2001</a> )	RGE	250.011,81
Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S.A. - ETAU (Contrato nº <a href="#">082/2002</a> )	RGE	4.611.041,76

TABELA 9 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (RGE).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	7.216.322,63	57.246.840,84	64.463.163,46
SUBSÍDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	34.200,59	1.983.763,42	2.017.964,02
SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	483.463,40	3.517.868,02	4.001.331,42
SUBSÍDIO SCEE	6.237.315,85	12.905.286,12	19.142.601,97
TOTAL	13.971.302,47	75.653.758,40	89.625.060,87

TABELA 10 – TARIFAS DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DE DESCONTOS TARIFÁRIOS (RGE).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B	DISTRIBUIÇÃO	Creal	NA	0,00	247,64	313,31
B	DISTRIBUIÇÃO	Ceriluz	NA	0,00	247,64	313,31
A2	DISTRIBUIÇÃO	Creal	P	17,64	1,91	0,00
			FP	11,90	1,91	0,00
			NA	0,00	0,00	313,31
A2	DISTRIBUIÇÃO	COPREL	P	17,64	1,91	0,00
			FP	11,90	1,91	0,00
			NA	0,00	0,00	313,31
A2	DISTRIBUIÇÃO	Creluz-D	P	17,64	1,91	0,00
			FP	11,90	1,91	0,00
			NA	0,00	0,00	313,31
A3	DISTRIBUIÇÃO	Cooperluz	P	0,00	0,00	0,00
			FP	0,00	0,00	0,00
			NA	0,00	0,00	313,31
A3	DISTRIBUIÇÃO	CERTHIL	P	0,00	0,00	0,00
			FP	0,00	0,00	0,00
			NA	0,00	0,00	313,31
A3	DISTRIBUIÇÃO	Eletrocar	P	0,00	0,00	0,00
			FP	0,00	0,00	0,00
			NA	0,00	0,00	313,31
A3	DISTRIBUIÇÃO	Certel	P	21,33	5,94	0,00
			FP	13,93	5,94	0,00
			NA	0,00	0,00	313,31
A3	DISTRIBUIÇÃO	Ceriluz	P	21,33	5,94	0,00
			FP	13,93	5,94	0,00
			NA	0,00	0,00	313,31
A3	DISTRIBUIÇÃO	Cermiões	P	21,33	5,94	0,00
			FP	13,93	5,94	0,00
			NA	0,00	0,00	313,31
A3	DISTRIBUIÇÃO	COPREL	P	21,33	5,94	0,00
			FP	13,93	5,94	0,00
			NA	0,00	0,00	313,31
A3	DISTRIBUIÇÃO	Nova Palma	P	21,33	5,94	0,00
			FP	13,93	5,94	0,00

			NA	0,00	0,00	313,31
A4	DISTRIBUIÇÃO	Certel	P	28,67	13,08	0,00
			FP	16,13	13,08	0,00
			NA	0,00	0,00	313,31
A4	DISTRIBUIÇÃO	CELETRO	P	28,67	13,08	0,00
			FP	16,13	13,08	0,00
			NA	0,00	0,00	313,31
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cooperluz	P	28,67	13,08	0,00
			FP	16,13	13,08	0,00
			NA	0,00	0,00	313,31
A4	DISTRIBUIÇÃO	Certaja	P	28,67	13,08	0,00
			FP	16,13	13,08	0,00
			NA	0,00	0,00	313,31
A4	DISTRIBUIÇÃO	Crerel	P	28,67	13,08	0,00
			FP	16,13	13,08	0,00
			NA	0,00	0,00	313,31
A4	DISTRIBUIÇÃO	Ceriluz	P	28,67	13,08	0,00
			FP	16,13	13,08	0,00
			NA	0,00	0,00	313,31
A4	DISTRIBUIÇÃO	Cermissões	P	28,67	13,08	0,00
			FP	16,13	13,08	0,00
			NA	0,00	0,00	313,31
A4	DISTRIBUIÇÃO	COPREL	P	28,67	13,08	0,00
			FP	16,13	13,08	0,00
			NA	0,00	0,00	313,31
A4	DISTRIBUIÇÃO	Creluz-D	P	28,67	13,08	0,00
			FP	16,13	13,08	0,00
			NA	0,00	0,00	313,31
A4	DISTRIBUIÇÃO	CERTHIL	P	28,67	13,08	0,00
			FP	16,13	13,08	0,00
			NA	0,00	0,00	313,31
A4	DISTRIBUIÇÃO	CERFOX	P	28,67	13,08	0,00
			FP	16,13	13,08	0,00
			NA	0,00	0,00	313,31
A4	DISTRIBUIÇÃO	MuxEnergia	P	28,67	13,08	0,00
			FP	16,13	13,08	0,00
			NA	0,00	0,00	313,31

TABELA 11 – VALORES UNITÁRIOS DO ENCARGO DA CONTA ESCASSEZ APLICAVÉL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 8º DA REN Nº [1.008/2022](#) (RGE).

ENCARGO	SUBGRUPO	ENCARGO (R\$/MWh)
CONTA ESCASSEZ HÍDRICA	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	10,05